

CARTILHA DO PRODUTOR RURAL · EDIÇÃO 2026

Guia do Hortifruti

tributos, obrigações e a nova Reforma Tributária

Um guia de bolso, claro e fundamentado, para quem cultiva hortaliças, legumes, verduras e frutas — do agricultor familiar ao grande produtor, pessoa física ou jurídica.



EXPEDIENTE

Ficha técnica

Título: Guia do Hortifruti — tributos, obrigações e a nova Reforma Tributária. Cartilha do produtor rural de hortifrutigranjeiros.

Realização: Universidade de Rio Verde (UniRV) — Faculdade de Ciências Contábeis, em parceria com a Faculdade de Agronomia. Rio Verde, Goiás, 2026.

Autores

Prof. Tiago Freitas de Oliveira — Faculdade de Ciências Contábeis. E-mail: tiago.oliveira@unirv.edu.br · Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1216725190372626>

Profª. Drª. Eliene Aparecida de Moraes — Diretora da Faculdade de Ciências Contábeis. E-mail: eliene@unirv.edu.br · Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4112859536541363>

Profª. Drª. Indiamara Marasca — Faculdade de Agronomia. E-mail: marasca@unirv.edu.br · Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0580990668129391>

AVISO IMPORTANTE — LEIA ANTES DE USAR

Este material tem finalidade **educacional e informativa** e reflete a legislação vigente até **setembro de 2026**. A legislação tributária é dinâmica e comporta interpretações; regras estaduais e municipais variam. As orientações aqui reunidas **não substituem** a análise de um contador ou advogado tributarista sobre o caso concreto. Antes de qualquer decisão fiscal, consulte o seu profissional de confiança e as fontes oficiais citadas ao final.

Como citar: OLIVEIRA, T. F.; MORAES, E. A. de; MARASCA, I. *Guia do Hortifruti: tributos, obrigações e a nova Reforma Tributária*. Rio Verde: UniRV — Faculdade de Ciências Contábeis, 2026.

SUMÁRIO

O que você vai encontrar

—	Apresentação & os autores	4
01	Por onde começar: o hortifruti e este guia	6
02	Sua atividade no mapa: os CNAE da horticultura	7
03	Os seis perfis de produtor — quem é você?	8
04	Obrigações principais: os tributos que você paga	10
05	Obrigações acessórias: as declarações	13
06	Obrigações regulatórias: inscrições e licenças	17
07	Cuidados trabalhistas e previdenciários	18
08	A Reforma Tributária e o hortifruti	20
09	Guia de bolso: checklist do produtor	22
—	Referências (ABNT)	23

APRESENTAÇÃO

Do campo à nota fiscal, com segurança

Poucas atividades alimentam tão diretamente a mesa do brasileiro quanto a produção de hortifrúti — as hortaliças, os legumes, as verduras e as frutas que saem da horta e chegam frescos ao consumidor. E poucas atividades convivem com tantas dúvidas sobre o que declarar, quanto pagar e quais licenças manter em dia.

Este guia nasce dessa constatação. Ele foi escrito para o produtor rural de hortifruti — do agricultor familiar ao grande produtor, seja pessoa física ou empresa — com um compromisso duplo: ser **rigoroso na fundamentação** e, ao mesmo tempo, **simples na linguagem**. Cada afirmação relevante remete a uma lei, a um regulamento ou a uma orientação oficial, reunidos nas referências ao final.

A chegada da Reforma Tributária do Consumo torna este momento especialmente oportuno. A boa notícia, adiantamos, é favorável a quem produz alimento: **hortaliças, frutas e ovos terão alíquota zero** dos novos tributos. Mas a transição exige atenção — e é justamente para atravessá-la com tranquilidade que este material foi pensado.

É uma obra da **Faculdade de Ciências Contábeis** da UniRV, em parceria com a **Faculdade de Agronomia**, unindo o olhar contábil-tributário ao olhar agrônomo — porque, no hortifruti, a conformidade fiscal e a boa prática agrícola caminham juntas. Boa leitura.

“Produzir bem é o primeiro passo. Produzir em conformidade é o que garante que o resultado do seu trabalho fique no seu bolso.”

Quem escreve para você

Uma iniciativa conjunta das Faculdades de Ciências Contábeis e de Agronomia da UniRV.



Prof. Tiago Freitas de Oliveira

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS · UNIRV

Professor da Faculdade de Ciências Contábeis da UniRV, dedica-se ao estudo da contabilidade tributária e da tributação do agronegócio. Idealizou este guia para traduzir a legislação fiscal do hortifruti em orientações práticas para o dia a dia do produtor rural.

tiago.oliveira@unirv.edu.br · lattes.cnpq.br/1216725190372626



Profª. Drª. Eliene Aparecida de Moraes

DIRETORA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS · UNIRV

Doutora e diretora da Faculdade de Ciências Contábeis da UniRV, conduz a instituição em projetos que aproximam a universidade da comunidade produtiva regional. Assina esta cartilha reafirmando o compromisso da Faculdade com a educação fiscal do produtor rural.

eliene@unirv.edu.br · lattes.cnpq.br/4112859536541363



Profª. Drª. Indiamara Marasca

FACULDADE DE AGRONOMIA · UNIRV

Doutora e professora da Faculdade de Agronomia da UniRV, representa nesta parceria o olhar técnico-agronômico da produção de hortifruti. Contribui para que as exigências regulatórias e ambientais da atividade sejam compreendidas em conjunto com as fiscais.

marasca@unirv.edu.br · lattes.cnpq.br/0580990668129391

01

POR ONDE COMEÇAR

O hortifruti e este guia

Hortifruti é o nome curto para **hortifrutigranjeiros**: as hortaliças de folha e de talo (alface, couve, brócolis), as hortaliças de fruto (tomate de mesa, pimentão, pepino, berinjela), as tuberosas e raízes (cenoura, beterraba, batata-doce, rabanete), as hortaliças em vagem, as condimentares e medicinais, os cogumelos — e, ao lado delas, as frutas frescas. É o que se colhe na horta e vai, muitas vezes ainda no mesmo dia, para a feira, o box da CEASA, o supermercado ou o cliente final.

Do ponto de vista fiscal, essa atividade tem uma característica que a distingue de quase todo o restante da economia: **o alimento in natura é, em regra, fortemente desonerado**. Como veremos, hortaliças e frutas já hoje têm isenção de ICMS em Goiás e alíquota zero de PIS e COFINS — e, com a Reforma Tributária, passarão à alíquota zero dos novos tributos sobre o consumo. Isso, porém, *não* significa ausência de obrigações. Significa que o produtor precisa saber exatamente **o que continua tendo de declarar, recolher e manter regularizado**, para não pagar o que não deve nem deixar de cumprir o que a lei exige.

As três camadas de obrigações

Para organizar a leitura, este guia trabalha com uma ideia simples: todo produtor rural convive com **três camadas de obrigações**. Entendê-las separadamente evita confusão.

Quadro 1 – As três camadas de obrigações do produtor rural

Camada	O que é	Exemplos no hortifruti
Principais	Os tributos em si — o pagamento devido ao fisco.	IRPF/IRPJ, ICMS, PIS/COFINS, contribuição previdenciária rural (FUNRURAL) e SENAR.
Acessórias	As declarações, escriturações e documentos que informam o fisco — mesmo quando não há imposto a pagar.	Nota fiscal, DIRPF/ficha da atividade rural, LCDPR, DITR, eSocial, EFD-Reinf/DCTFWeb, SPED (para PJ).
Regulatórias	Inscrições, cadastros, licenças e autorizações para operar de forma legal.	Inscrição de produtor (CAD/PRO), CCIR/INCRA, CAR, outorga de água, receituário agrônomo.

Fonte: elaborado pelos autores (2026).

DUAS PERGUNTAS DEFINEM TUDO

Antes de qualquer conta, responda: **(1)** você atua como **pessoa física** (produtor rural com CPF e inscrição estadual de produtor) ou como **pessoa jurídica** (empresa com CNPJ)? E **(2)** em qual **regime de tributação** você se enquadra? As respostas mudam quase tudo — e são o tema da Seção 3.

02

SUA ATIVIDADE NO MAPA

Os CNAE da horticultura

O CNAE — Classificação Nacional de Atividades Econômicas — é o “código de barras” da sua atividade. É por ele que o fisco identifica o que você produz e, a partir daí, define obrigações, alíquotas e eventuais benefícios. Registrar o CNAE correto é o primeiro cuidado de conformidade.

A produção de hortaliças ocupa um endereço bem definido na estrutura do CNAE:

Quadro 2 – Localização da horticultura na estrutura do CNAE

Seção A	Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura
Divisão 01	Agricultura, pecuária e serviços relacionados
Grupo 01.2	Horticultura e floricultura
Classe 01.21-1	Horticultura
0121-1/01	Horticultura, exceto morango
0121-1/02	Cultivo de morango

Fonte: IBGE/CONCLA — Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

O que a subclasse 0121-1/01 abrange

Segundo as notas explicativas da CNAE, a horticultura (exceto morango) compreende o cultivo de:

- **Folhosas e de talo:** acelga, agrião, alface, brócolis, couve, endívia, mostarda e outras;
- **De frutos:** abobrinha, berinjela, chuchu, pimentão, pepino, tomate estaqueado (de mesa) e outras;
- **Tuberosas e raízes:** araruta, batata-doce, cará, inhame, beterraba, batata-baroa, cenoura, nabo, rabanete e outras;
- **Em vagem:** ervilha, grão-de-bico, lentilha e outras;
- **Condimentares ou medicinais:** alcaparra, pimenta, erva-doce, coentro, cominho, manjerição, gengibre e outras;
- **Cogumelos** comestíveis;
- E também a **produção de sementes e mudas** de plantas hortícolas, quando complementar ao cultivo.

ATENÇÃO — O QUE NÃO ENTRA EM 0121-1/01

Alguns cultivos têm subclasse própria e ficam de fora da horticultura: **alho** (0119-9/02), **cebola** (0119-9/04), **melão** (0119-9/07), **melancia** (0119-9/08), **batata-inglesa** (0119-9/03), **mandioca** (0119-9/06) e **tomate rasteiro** — o industrial, para molho e extrato — (0119-9/09). E o **morango** tem subclasse exclusiva: **0121-1/02**. Se você cultiva vários desses itens, é comum ter **mais de um CNAE** registrado.

NA PRÁTICA

O CNAE incorreto ou desatualizado é uma das causas mais comuns de erro fiscal na atividade rural: pode levar o sistema a exigir tributo indevido ou a barrar um benefício a que você tem direito. Confira o CNAE na sua inscrição estadual de produtor (ou no cartão CNPJ, se for empresa) e alinhe-o com o seu contador.

03

QUEM É VOCÊ?

Os seis perfis de produtor

A mesma alface pode ser vendida por um agricultor familiar, por um médio produtor pessoa física ou por uma empresa no Lucro Real — e a tributação de cada um é bem diferente. Esta seção descreve os **seis perfis** mais comuns no hortifruti, o que impacta cada um e quem pode (ou não) se enquadrar.

Pessoa física × pessoa jurídica: a primeira bifurcação

O **produtor rural pessoa física (PRPF)** atua com o próprio CPF e uma *inscrição estadual de produtor rural* (em Goiás, o CAD/PRO). Não é empresa: apura o resultado da atividade rural na sua declaração de imposto de renda. Já o **produtor rural pessoa jurídica (PRPJ)** constitui uma empresa (CNPJ) e escolhe um regime — Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real. A escolha entre um e outro depende de porte, faturamento, número de empregados, necessidade de crédito bancário e planejamento sucessório.

1 • Pessoa física — agricultura familiar

É o agricultor que produz predominantemente com **mão de obra da própria família**, em área de até **quatro módulos fiscais**, tendo na atividade rural a principal fonte de renda, conforme a **Lei nº 11.326/2006**. Comprova essa condição pela **DAP** (Declaração de Aptidão ao Pronaf), hoje sendo substituída pelo **CAF** (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar).

O que impacta: acesso a políticas específicas — crédito do **Pronaf** com juros reduzidos, venda facilitada a programas públicos (PNAE/PAA) e tratamento simplificado. Tributariamente, é PF: recolhe a contribuição previdenciária rural (FUNRURAL) sobre a venda e apura a atividade rural no imposto de renda, normalmente sem imposto a pagar dado o porte. **Quem pode:** quem atende aos requisitos da Lei nº 11.326/2006. **Quem não pode:** quem excede área, renda ou mão de obra familiar deixa de ser “familiar”, migrando para o perfil seguinte.

2 • Pessoa física — micro e pequeno produtor

É o produtor PF que já opera em escala comercial, mas ainda com faturamento moderado. Continua sendo pessoa física, com inscrição estadual de produtor, emitindo **nota fiscal de produtor**. **O que impacta:** passa a ter escrituração mais organizada (Livro Caixa da atividade rural), FUNRURAL/SENAR sobre a comercialização e, se contrata empregados, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias (Seção 7). **Quem pode:** qualquer PF que explore a atividade e não se enquadre como familiar. **Ponto de virada:** ao contratar mais gente, aumentar área e faturamento, começa a fazer sentido avaliar a constituição de PJ.

3 • Pessoa física — grande produtor

É o produtor PF de grande porte, com faturamento elevado. Segue sendo PF, mas dois marcos ganham peso: (a) a partir de **R\$ 4.800.000,00** de receita bruta anual, torna-se **obrigatória a escrituração digital do Livro Caixa** (LCDPR); e (b) o patamar de **R\$ 3.600.000,00** passa a ser decisivo na Reforma Tributária, definindo se o produtor será ou não contribuinte dos novos tributos (Seção 8). **O que impacta:** maior complexidade declaratória, planejamento de IRPF sobre o resultado da atividade rural e a decisão estratégica entre permanecer PF ou migrar para PJ.

NA PRÁTICA — PF OU PJ?

Não existe resposta única. A PF é mais simples e barata de manter e, no hortifruti, aproveita diretamente as desonerações do alimento. A PJ tende a compensar quando há muitos empregados, necessidade de crédito bancário robusto, sócios/herdeiros a organizar, ou operações de agroindustrialização e revenda. A decisão deve ser feita com simulação contábil caso a caso.

4 • Pessoa jurídica — Simples Nacional

Regime unificado da **Lei Complementar nº 123/2006**, para empresas com receita bruta anual de até **R\$ 4,8 milhões**. Recolhe vários tributos em uma única guia (DAS). **O que impacta (ponto sensível no hortifruti):** como o Simples tributa a *receita bruta*, o optante pode acabar pagando, dentro do DAS, parcelas de tributos que — fora do Simples — seriam **zero** para hortaliças e frutas. A LC nº 123/2006 (art. 18, § 20) permite **segregar receitas** com isenção/alíquota zero e reduzir a parcela correspondente, mas isso exige controle e assessoria. **Quem pode:** PJ que respeite o limite e não incorra nas vedações do art. 17. **Avalie com cuidado:** para o hortifruti in natura, nem sempre o Simples é o mais econômico.

5 • Pessoa jurídica — Lucro Presumido

Regime em que o lucro é **presumido** por um percentual da receita. Para a atividade rural, presume-se **8% da receita** como base do IRPJ e **12%** como base da CSLL; sobre essas bases aplicam-se as alíquotas do imposto. O PIS/COFINS é cumulativo ($0,65\% + 3\% = 3,65\%$) — mas, como o hortifruti in natura tem **alíquota zero**, não há PIS/COFINS a recolher sobre essas vendas. **Quem pode:** PJ com receita de até R\$ 78 milhões/ano que não seja obrigada ao Lucro Real. **Quando vale:** empresas lucrativas e enxutas, com poucas despesas dedutíveis.

6 • Pessoa jurídica — Lucro Real

Regime em que o IRPJ e a CSLL incidem sobre o **lucro efetivo** (receitas menos despesas comprovadas), apurado na escrituração contábil. O PIS/COFINS é não cumulativo ($1,65\% + 7,6\% = 9,25\%$), com direito a créditos — e, novamente, as vendas de hortifruti in natura ficam à alíquota zero. **Quem é obrigado:** PJ com receita acima de R\$ 78 milhões/ano e algumas atividades específicas; os demais podem optar. **Quando vale:** operações de margem apertada, com muitas despesas dedutíveis, prejuízos a compensar ou forte aquisição de insumos — situação em que também se aproveitam benefícios rurais como a depreciação acelerada.

Quadro 3 – Comparativo dos seis perfis de produtor de hortifruti

Perfil	Natureza	Imposto de renda	PIS/COFINS	ICMS (GO)	Previdência
PF familiar	Pessoa física	Atividade rural no IRPF (geralmente sem imposto)	Zero (in natura)	Isento	FUNRURAL + SENAR sobre a venda
PF micro/peq.	Pessoa física	Atividade rural no IRPF (Livro Caixa)	Zero (in natura)	Isento	FUNRURAL + SENAR sobre a venda
PF grande	Pessoa física	Atividade rural no IRPF (LCDPR obrigatória > R\$ 4,8 mi)	Zero (in natura)	Isento	FUNRURAL + SENAR sobre a venda
PJ Simples	Pessoa jurídica	DAS unificado (Anexo I)	Dentro do DAS — segregar receita (art. 18, §20)	Dentro do DAS — segregar receita	CPP no DAS; SENAR à parte
PJ Presumido	Pessoa jurídica	IRPJ 8% / CSLL 12% da receita	Zero (in natura); regime cumulativo	Isento	FUNRURAL PJ + SENAR
PJ Lucro Real	Pessoa jurídica	IRPJ/CSLL sobre lucro efetivo	Zero (in natura); não cumulativo com crédito	Isento	FUNRURAL PJ + SENAR

Fonte: elaborado pelos autores com base na legislação citada (2026). “In natura” refere-se a hortaliças, frutas e ovos sem industrialização. Quadro-síntese; ver detalhes e ressalvas nas Seções 4 e 8.

04

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

Os tributos que você paga

Aqui está o coração da conta. No hortifruti in natura, a maior parte dos tributos sobre o consumo é **desonerada** — mas o imposto de renda e as contribuições previdenciárias continuam existindo. Vamos a cada um.

Imposto de Renda

Pessoa física. O produtor apura o *resultado da atividade rural* — receitas menos despesas de custeio e investimentos, registradas no **Livro Caixa** (Lei nº 8.023/1990). Há duas facilidades importantes: o contribuinte pode **optar por presumir o resultado em 20% da receita bruta** (art. 5º da Lei nº 8.023/1990), quando isso for mais vantajoso; e, se a receita bruta anual **não ultrapassar R\$ 56.000,00**, fica dispensado da escrituração do Livro Caixa. O resultado positivo entra na base do IRPF pela **tabela progressiva** (até 27,5%), na ficha “Atividade Rural” da declaração. Prejuízos podem ser compensados em anos seguintes.

Pessoa jurídica. Segue o regime escolhido — Simples (DAS), Lucro Presumido (IRPJ 8% / CSLL 12% da receita) ou Lucro Real (lucro efetivo) —, conforme a Seção 3.

ICMS — a isenção do hortifruti em Goiás

Este é um dos pontos mais favoráveis. O **Regulamento do ICMS de Goiás** (Decreto nº 4.852/1997 — RCTE-GO), no **Anexo IX, art. 6º, inciso XI**, concede **isenção de ICMS** à saída interna de produtos hortifrutícolas em estado natural, ainda que ralados, cortados, picados, fatiados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados ou resfriados. A lista é ampla — de abóbora, acelga e agrião a tomate, vagem e couve — e alcança também ovos e a maioria das hortaliças cultivadas na região.

BASE LEGAL — ICMS

GOIÁS. Decreto nº 4.852/1997 (RCTE-GO), **Anexo IX, art. 6º, XI** — isenção por prazo indeterminado dos produtos hortifrutícolas em estado natural. Na emissão da NF-e, o benefício deve ser identificado pelo **Código de Benefício Fiscal (cBenef)**, conforme a Instrução Normativa GSE nº 1.518/2022.

ATENÇÃO — OS LIMITES DA ISENÇÃO

A isenção vale para o produto **em estado natural**. Ao **industrializar** (fazer conserva, molho, geleia, congelado pré-cozido temperado etc.), o produto muda de natureza e pode passar a ser tributado. Operações **interestaduais** seguem regras próprias e convênios — confirme sempre com o contador antes de vender para fora de Goiás.

PIS e COFINS — alíquota zero

Na esfera federal, a venda de **hortaliças, frutas e ovos in natura** tem **alíquota zero** de PIS e COFINS, por força do **art. 28, inciso III, da Lei nº 10.865/2004**. O benefício alcança os produtos classificados nos **Capítulos 7 e 8 da TIPI** (hortícolas e frutas frescos, refrigerados ou congelados) e os **ovos (posição 04.07)**. Ou seja: na prática, o produtor de hortifruti **não recolhe PIS/COFINS** sobre a venda desses itens.

ATENÇÃO — O QUE SAI DA ALÍQUOTA ZERO

Segundo a Solução de Consulta COSIT nº 54/2022, **não** se enquadram na alíquota zero os produtos que deixam de ser “in natura” e são reclassificados no **Capítulo 20 da TIPI**: saladas prontas (mistura de legu-

mes/frutas), sucos, bebidas e conservas. O critério é a **classificação fiscal (NCM/TIPI)** do que você efetivamente vende.

FUNRURAL e SENAR — a contribuição sobre a venda

Diferentemente dos tributos acima, a contribuição previdenciária rural — o popular **FUNRURAL** — **incide** sobre a comercialização da produção. Ela custeia a aposentadoria e demais benefícios do produtor rural. Junto com ela recolhe-se a contribuição ao **SENAR**, destinada à formação profissional rural. A base é, em regra, a **receita bruta da comercialização**.

Quadro 4 – FUNRURAL e SENAR sobre a comercialização da produção rural

Contribuinte	Composição	Total	Base de cálculo
Produtor rural pessoa física (empregador ou segurado especial)	INSS 1,2% + RAT 0,1% + SENAR 0,2%	1,5% (até 03/2026)	Receita bruta da venda da produção rural
PF — a partir de 04/2026 (LC nº 224/2025, conforme orientação da RFB)	INSS 1,32% + RAT 0,11% + SENAR 0,20%	1,63%	
Produtor rural pessoa jurídica (agroindústria/empregador rural PJ)	Previdência 1,7% + RAT 0,1% + SENAR 0,25%	2,05% (até 03/2026)	Receita bruta da venda da produção rural
PJ — a partir de 04/2026 (LC nº 224/2025)	Previdência+RAT 1,98% + SENAR 0,25%	2,23%	

Fonte: Lei nº 8.212/1991, art. 25; Lei nº 13.606/2018; Lei nº 9.528/1997 (SENAR); Lei Complementar nº 224/2025; nota informativa do Sistema FAEMG/SENAR (2026). Percentuais de 2026 sujeitos à confirmação junto ao seu contador.

NA PRÁTICA — QUEM RECOLHE?

Quando o produtor PF vende para uma **pessoa jurídica** (supermercado, agroindústria, cooperativa), em regra é o **comprador** quem retém e recolhe o FUNRURAL/SENAR, informando via **EFD-Reinf/DCTFWeb**. Quando a venda é para **pessoa física** ou no varejo direto ao consumidor, o próprio produtor recolhe. Existe ainda a opção de contribuir **sobre a folha de pagamento** (20% + RAT), a ser formalizada até 31 de janeiro de cada ano — pode ser vantajosa para quem tem folha pequena e alto faturamento.

Quadro 5 – Resumo do tratamento tributário do hortifruti *in natura* (hoje)

Tributo	Situação	Fundamento
ICMS (Goiás)	Isento	RCTE-GO, Anexo IX, art. 6º, XI
PIS / COFINS	Alíquota zero	Lei nº 10.865/2004, art. 28, III
IRPF (atividade rural)	Incide sobre o resultado	Lei nº 8.023/1990
IRPJ / CSLL (se PJ)	Conforme o regime	Simples / Presumido / Real
FUNRURAL + SENAR	Incide sobre a venda	Lei nº 8.212/1991, art. 25; Lei nº 9.528/1997

Fonte: elaborado pelos autores com base na legislação citada (2026).

05

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

As declarações

Obrigação acessória é tudo aquilo que você **informa** ao governo — ainda que não haja imposto a pagar. No hortifruti isso é especialmente importante: como o produto é desonerado, muitos produtores acham que “não precisam declarar nada”. É um engano perigoso: a **isenção não dispensa a documentação**. Abaixo, cada declaração explicada em linguagem simples — o que é, quem precisa e quando.

A nota fiscal é o documento-mãe

Toda saída de mercadoria exige documento fiscal. O produtor pessoa física emite a **Nota Fiscal de Produtor** (em Goiás, a NF-e de produtor ou a NFA-e, conforme o caso); a empresa emite **NF-e**. Mesmo isenta, a nota deve indicar corretamente o CFOP, o CST/CSOSN e o **Código de Benefício Fiscal (cBenef)** do ICMS. É a nota que comprova a origem da produção, sustenta a isenção e alimenta todas as demais declarações. Sem nota, não há como provar que a mercadoria é sua e é isenta.

Se você é produtor pessoa física

DIRPF — a declaração anual do Imposto de Renda

É o seu “acerto de contas” anual com a Receita Federal. O produtor rural informa o que ganhou e gastou na atividade na **ficha “Atividade Rural”**. Você é **obrigado a declarar** se a receita bruta da atividade rural passou de **R\$ 153.199,50** no ano (ou se quiser aproveitar prejuízos de anos anteriores), além dos critérios gerais (bens acima de R\$ 800 mil, por exemplo). **Prazo:** de 17 de março ao último dia útil de abril. A multa por atraso começa em R\$ 165,74, mesmo sem imposto a pagar.

LCDPR — o livro-caixa digital da roça

É o “caderninho” oficial e digital em que se anotam as **entradas** (vendas) e as **saídas** (despesas de custo e investimentos) da atividade rural. Serve para apurar o resultado (lucro) que vai para a DIRPF. É **obrigatório** para quem teve receita bruta da atividade rural **acima de R\$ 4.800.000,00** no ano; entregue **junto com a DIRPF**, em abril. A Receita cruza o LCDPR com a sua declaração automaticamente — divergências caem na malha fina. Recebimentos em dinheiro (espécie) acima de R\$ 30 mil por mês devem ser identificados.

DITR — o imposto sobre a terra

É a declaração anual do **ITR**, o imposto federal sobre a propriedade rural — algo como um “IPTU do campo”. Quem tem a **propriedade ou posse** de imóvel rural em 1º de janeiro deve declarar. **Prazo:** de 11 de agosto a 30 de setembro. A **pequena gleba** explorada pelo próprio dono, que não tenha outro imóvel, é **imune** (não paga). Hoje o **CAR** é o documento central para comprovar as áreas de preservação e uso (a Lei nº 14.932/2024 acabou com o antigo ADA).

Se você tem empregados (pessoa física ou jurídica)

eSocial — a folha e a carteira em um só lugar

É a plataforma única onde se informam **admissões, folha de pagamento, afastamentos e desligamentos**. Ela reuniu, num só sistema, o que antes eram várias declarações (GFIP, RAIS, CAGED). Regra de ouro: a **admissão do empregado deve ser enviada até o dia anterior ao início do trabalho** — atraso impede o trabalhador de ter direitos como FGTS e seguro-desemprego.

EFD-Reinf — as retenções e o FUNRURAL

É a declaração que informa ao governo **valores retidos e a contribuição sobre a comercialização** — inclusive o **FUNRURAL/SENAR** incidente sobre as suas vendas. Ela funciona em dupla com o eSocial e alimenta a DCTFWeb.

DCTFWeb — a “fatura” que gera a guia de pagamento

É a declaração que **junta** as informações do eSocial e da EFD-Reinf, calcula o total das contribuições previdenciárias e **gera a guia (DARF) para pagamento**. Atenção: ela é uma **confissão de dívida** — o que você declara ali já pode ser cobrado diretamente.

Se você é pessoa jurídica (empresa)

SPED Fiscal (EFD ICMS/IPI) e SPED Contribuições (EFD-Contribuições)

São os **livros fiscais digitais** da empresa, enviados **mês a mês**. O **SPED Fiscal** registra as notas de entrada e saída e a apuração do ICMS/IPI; o **SPED Contribuições** registra o PIS e a COFINS. Mesmo com o hortifruti à alíquota zero, as operações precisam ser escrituradas — a desoneração aparece na escrituração, não some dela. Empresas do **Simples** são, em regra, dispensadas da EFD-Contribuições.

ECD e ECF — a contabilidade e o cálculo do lucro

A **ECD** (Escrituração Contábil Digital) é a versão digital dos livros contábeis — o Diário e o Razão. A **ECF** (Escrituração Contábil Fiscal) é onde a empresa **calcula o IRPJ e a CSLL** (substituiu a antiga DIPJ). São **anuais**: a ECD costuma ser entregue até o fim de maio e a ECF até o fim de julho. No Lucro Real, a ECF depende da ECD já transmitida.

Se a empresa é do Simples Nacional

A apuração é mais simples: todo mês, o **PGDAS-D** calcula e gera o **DAS** (a guia única); e, uma vez por ano, a **DEFIS** presta as informações socioeconômicas da empresa. (O regime do MEI — com a DASN-SIMEI — em regra não se aplica à atividade rural.)

Quadro 6 – As declarações em resumo: o que são, quem entrega e quando

Declaração	Em palavras simples	Quem entrega	Quando
Nota Fiscal	Documenta cada venda (mesmo isenta)	Todos	A cada venda
DIRPF	Acerto anual do IR; ficha Atividade Rural	Produtor PF	Mar–abr
LCDPR	Livro-caixa digital da roça	PF com receita > R\$ 4,8 mi	Com a DIRPF
DITR	Imposto sobre a terra (ITR)	Dono/possuidor de imóvel rural	Ago–set
eSocial	Empregados, folha, admissão e saída	Quem tem empregado	Mensal
EFD-Reinf	Retenções e FUNRURAL sobre a venda	Em regra, quem comercializa/retém	Mensal
DCTFWeb	Junta tudo e gera a guia da previdência	Empregador/contribuinte	Mensal
SPED Fiscal	Livro digital do ICMS/IPI	Empresa contribuinte de ICMS	Mensal
SPED Contrib.	Livro digital do PIS/COFINS	PJ Presumido/Real	Mensal
ECD / ECF	Contabilidade digital e cálculo do IRPJ/CSLL	PJ Presumido/Real	Anual (mai/jul)
PGDAS-D / DEFIS	Cálculo do DAS e resumo anual do Simples	PJ do Simples	Mensal / anual

Fonte: elaborado pelos autores com base nas apostilas de Contabilidade Fiscal e Tributária I (UniRV) e na legislação da Receita Federal e da SEFAZ-GO (2026). Prazos gerais; podem variar por norma e por UF.

Quadro 7 – Calendário das obrigações acessórias: periodicidade e prazo

Obrigação	Periodicidade	Prazo (data-limite)
Nota Fiscal	A cada operação	No momento de cada venda ou remessa
MENSAIS		
eSocial (folha)	Mensal	Até o dia 15 do mês seguinte (admissão: até 1 dia antes do início do trabalho)
EFD-Reinf	Mensal	Até o dia 15 do mês seguinte
DCTFWeb	Mensal	Até o dia 15 do mês seguinte (as contribuições vencem no dia 20)
SPED Fiscal (ICMS/IPI)	Mensal	Em Goiás, até o dia 15 do mês seguinte
SPED Contribuições	Mensal	Até o 10º dia útil do 2º mês seguinte
PGDAS-D (Simples)	Mensal	DAS até o dia 20 do mês seguinte
ANUAIS		
DIRPF	Anual	De 17 de março ao último dia útil de abril
LCDPR	Anual	Junto com a DIRPF (até o último dia útil de abril)
DITR	Anual	De 11 de agosto a 30 de setembro
ECD	Anual	Até o último dia útil de maio (do ano seguinte)
ECF	Anual	Até o último dia útil de julho (do ano seguinte)
DEFIS (Simples)	Anual	Até 31 de março (do ano seguinte)

Fonte: elaborado pelos autores com base nas apostilas de Contabilidade Fiscal e Tributária I (UniRV) e nas normas da RFB/SEFAZ-GO (2026). Quando o prazo cair em dia não útil, aplica-se a regra de antecipação/prorrogação prevista para cada obrigação; datas podem ser alteradas por norma e o SPED Fiscal varia conforme a UF.

NA PRÁTICA

Guarde as notas de **compra de insumos** (sementes, mudas, adubos, defensivos, embalagens) com o mesmo cuidado das notas de venda: elas comprovam despesas no imposto de renda e, na Reforma Tributária, sustentarão créditos. A maioria dessas declarações é **entregue pelo seu contador** – mas os dados e documentos saem de você. Organização documental é o que separa o produtor tranquilo do produtor autuado.

06

OBRIGAÇÕES REGULATÓRIAS

Inscrições e licenças

Antes mesmo de emitir a primeira nota, o produtor precisa estar **regularizado**: inscrito nos cadastros certos, com o imóvel e o uso da água em ordem e — no hortifruti — com atenção especial ao uso de defensivos. É aqui que o olhar agrônomo e o fiscal se encontram.

Os cadastros que dão existência legal à sua produção

A **Inscrição Estadual de Produtor Rural** (em Goiás, o CAD/PRO, na SEFAZ-GO) é o que permite emitir nota e usufruir da isenção de ICMS. O imóvel rural precisa de **CCIR** (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, do INCRA) e de inscrição no **SNCR**; e, ambientalmente, do **CAR** (Cadastro Ambiental Rural), exigido pelo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). Quem se enquadra na agricultura familiar deve manter a **DAP/CAF** ativa.

Água e ambiente

A irrigação — tão comum no hortifruti — depende de **outorga de uso de recursos hídricos** (Lei nº 9.433/1997), concedida pelo órgão estadual competente. Conforme o porte e o impacto, a atividade pode exigir **licenciamento ambiental**. Ignorar esses pontos é uma das principais fontes de multa na atividade.

Defensivos: o receituário agrônomo

A aquisição e o uso de **agrotóxicos** exigem **receituário agrônomo** emitido por profissional habilitado (o engenheiro agrônomo), nos termos da nova Lei nº 14.785/2023. Guardar as receitas e as notas dos produtos é obrigação legal — e proteção do produtor. Quem produz **sementes e mudas para comércio** deve registrar-se no **RENASEM/MAPA** (Lei nº 10.711/2003).

Quadro 8 – Principais obrigações regulatórias e órgãos responsáveis

Cadastro / licença	Órgão	Quando é exigido
Inscrição de Produtor (CAD/PRO)	SEFAZ-GO	Sempre (PF); base para nota e isenção
CNPJ	Receita Federal	Se atuar como pessoa jurídica
CCIR / SNCR	INCRA	Imóvel rural (posse ou propriedade)
CAR	SICAR / órgão ambiental estadual	Todo imóvel rural
Outorga de água	Órgão hídrico estadual / ANA	Irrigação e captação de água
Licença ambiental	Órgão ambiental estadual	Conforme porte e impacto
Receituário agrônomo	Profissional habilitado (agrônomo)	Compra e uso de agrotóxicos
RENASEM	MAPA	Produção de sementes/mudas para venda
DAP / CAF	Órgão emissor credenciado	Agricultura familiar
Alvará / Vigilância Sanitária	Prefeitura / VISA	Se houver galpão de manipulação, packing house ou agroindústria

Fonte: elaborado pelos autores (2026). Exigências e nomenclaturas podem variar conforme o município e a legislação estadual vigente.

NA PRÁTICA – CERTIFICAÇÕES QUE AGREGAM VALOR

Além do obrigatório, certificações **voluntárias** abrem mercado e podem trazer diferenciação de preço: Produção Integrada de Frutas (PIF), certificação **orgânica** (Lei nº 10.831/2003) e programas de boas práticas agrícolas. Não são obrigatórias, mas valorizam o hortifruti bem produzido.

07

PESSOAS

Cuidados trabalhistas e previdenciários

Hortifruti é uma atividade intensiva em mão de obra — do plantio à colheita, muitas vezes com picos de trabalho na safra. Contratar de forma correta protege o produtor de passivos trabalhistas que, não raro, superam o próprio lucro da lavoura.

O trabalhador rural tem lei própria

As relações de trabalho no campo são regidas pela **Lei nº 5.889/1973** e, subsidiariamente, pela CLT. O empregado rural tem os mesmos direitos fundamentais do urbano: registro em carteira (hoje pelo eSo-

cial), salário mínimo, jornada limitada, repouso semanal remunerado, férias, 13º salário, FGTS e recolhimento previdenciário. Para os picos de colheita, a lei admite o **contrato por safra** e o **contrato por prazo determinado**, adequados à sazonalidade do hortifruti.

Segurança e saúde: a NR-31

A **Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31)** trata da segurança e saúde no trabalho na agricultura. Ela exige, entre outros pontos, o **fornecimento e uso de EPIs**, a **capacitação** dos trabalhadores — em especial os que manuseiam agrotóxicos — e condições dignas de trabalho e alojamento. No hortifruti, onde o contato com defensivos e ferramentas é frequente, cumprir a NR-31 é questão de responsabilidade e de proteção jurídica.

Quadro 9 – Obrigações do empregador rural (empregado com vínculo)

Obrigações	Conteúdo
Registro do empregado	Admissão pelo eSocial, contrato e CTPS digital
Verbas trabalhistas	Salário, RSR, férias + 1/3, 13º, aviso prévio, rescisão
FGTS	Depósito mensal de 8% sobre a remuneração
Contribuição previdenciária	Parte do empregado (retida) + parte patronal (via FUNRURAL sobre a venda ou sobre a folha)
Segurança e saúde (NR-31)	EPIs, capacitação, condições de trabalho e alojamento
Declarações	eSocial e EFD-Reinf/DCTFWeb

Fonte: Lei nº 5.889/1973; CLT; NR-31; legislação previdenciária. Elaborado pelos autores (2026).

ATENÇÃO — PARCERIA E MEAÇÃO NÃO SÃO “ATALHO”

O **contrato de parceria rural** (partilha de riscos e resultados) é legítimo e não gera vínculo de emprego — *quando de fato configurado*. Usá-lo apenas para disfarçar uma relação de emprego (trabalho subordinado, com horário e salário) é **fraude** e costuma ser desconstituído na Justiça do Trabalho, com todos os encargos retroativos. Formalize corretamente cada relação.

SEGURADO ESPECIAL

O agricultor familiar que trabalha em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, é **segurado especial** da Previdência: contribui de forma diferenciada (sobre a comercialização) e tem direito a benefícios como aposentadoria por idade rural. Contratar empregado permanente pode alterar esse enquadramento — avalie antes.

08

O QUE VEM POR AÍ

A Reforma Tributária e o hortifruti

A **Emenda Constitucional nº 132/2023** reescreveu a tributação do consumo no Brasil. No lugar de PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS, entram dois tributos de valor agregado — um modelo de “IVA *dual*” — e um imposto sobre produtos específicos. A boa notícia para quem produz alimento veio logo na regulamentação: **o hortifruti terá alíquota zero**.

Os novos tributos

Passam a existir a **CBS** (Contribuição sobre Bens e Serviços, federal, que substitui PIS/COFINS e o IPI), o **IBS** (Imposto sobre Bens e Serviços, de estados e municípios, que substitui ICMS e ISS) e o **Imposto Seletivo (IS)**, sobre produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. A regulamentação está na **Lei Complementar nº 214/2025** (com alterações posteriores) e no **Decreto nº 12.955/2026**.

Hortaliças, frutas e ovos: alíquota zero

Este é o ponto central para o setor. A LC nº 214/2025 **reduz a zero** as alíquotas de IBS e CBS sobre **produtos hortícolas, frutas e ovos** (art. 143, inciso V, e art. 148, remetendo ao **Anexo XV**). A redação repete quase literalmente a isenção de ICMS que o produtor já conhece: o benefício vale para os produtos inteiros ou cortados, ralados, torneados, descascados, lavados, higienizados, embalados, frescos, resfriados ou congelados. Além disso, a **Cesta Básica Nacional de Alimentos** (art. 125 e Anexo I) também tem alíquota zero.

A MENSAGEM PRINCIPAL

Se hoje o seu hortifruti in natura já é isento de ICMS e tem PIS/COFINS zero, **na Reforma essa desoneração é mantida: IBS e CBS a alíquota zero**. O produtor de hortaliças e frutas está entre os grandes beneficiados do novo sistema.

Você será ou não “contribuinte”?

A LC nº 214/2025 criou um regime específico para o campo. O **produtor rural — pessoa física ou jurídica — com receita inferior a R\$ 3.600.000,00 por ano não será contribuinte** do IBS e da CBS (art. 164). Ou seja: o pequeno e médio produtor fica fora da apuração desses tributos. Quem preferir, pode **optar por se inscrever** como contribuinte (art. 165) — o que pode interessar a quem quer aproveitar créditos das compras. Acima de R\$ 3,6 milhões, torna-se contribuinte. Esse limite será corrigido anualmente pelo IPCA (art. 167).

O crédito presumido protege sua competitividade

Poderia surgir um receio: “se eu não sou contribuinte, o supermercado que compra de mim perde crédito e vai preferir outro fornecedor?”. A lei resolveu isso. Pelo **art. 168**, o comprador (contribuinte do regime regular) pode apropriar um **crédito presumido** sobre o que adquire do produtor rural não contribuinte. A nota fiscal discriminará o valor da operação, o valor do crédito presumido e o valor líquido. Assim, você continua competitivo mesmo sem ser contribuinte.

Quadro 10 – O hortifruti na Reforma Tributária

Aspecto	Como fica
Venda de hortaliças, frutas e ovos	Alíquota zero de IBS e CBS (art. 143, V; art. 148; Anexo XV)
Produtor com receita < R\$ 3,6 mi/ano	Não é contribuinte de IBS/CBS (art. 164); pode optar por sê-lo (art. 165)
Produtor com receita ≥ R\$ 3,6 mi/ano	Contribuinte do regime regular
Comprador (mercado, agroindústria)	Crédito presumido sobre compras do produtor não contribuinte (art. 168)
Insumos adquiridos	Se você for contribuinte, geram crédito a compensar

Fonte: Lei Complementar nº 214/2025 (e alterações); Emenda Constitucional nº 132/2023. Elaborado pelos autores (2026).

Tabela 1 – Cronograma da transição (2026–2033)

Ano	O que acontece
2026	Fase de teste: CBS (0,9%) e IBS (0,1%) destacados na nota, compensáveis; tributos atuais seguem normais
2027	CBS em cheio; extinção de PIS e COFINS; IPI a zero (salvo Zona Franca de Manaus); início do Imposto Seletivo
2028	Consolidação: CBS operando; ICMS e ISS ainda vigentes
2029–2032	Transição gradual do ICMS/ISS para o IBS (participação de 10%, 20%, 30% e 40%)
2033	Extinção de ICMS e ISS; o novo modelo (IBS + CBS) passa a vigorar integralmente

Fonte: Emenda Constitucional nº 132/2023; Lei Complementar nº 214/2025. Percentuais de teste conforme cronograma oficial da transição.

NA PRÁTICA – O QUE FAZER AGORA

Mantenha o CNAE e as inscrições corretos; organize as notas de venda e de compra de insumos; acompanhe com seu contador o seu **faturamento anual** em relação ao limite de R\$ 3,6 milhões; e verifique se o seu sistema de emissão de nota já está preparado para os novos campos (CBS/IBS, cBenef, crédito presumido). A transição premia quem chega organizado.

09

GUIA DE BOLSO

Checklist do produtor

Um resumo para consultar rápido. Se você marcar todos os itens aplicáveis ao seu perfil, está no caminho da conformidade.

Regularização

- ✓ Inscrição de produtor (CAD/PRO) ou CNPJ ativos
- ✓ CNAE correto (0121-1/01 ou 0121-1/02)
- ✓ CCIR e CAR do imóvel em dia
- ✓ Outorga de água para irrigação
- ✓ Receituário agrônômico dos defensivos arquivado
- ✓ DAP/CAF (se agricultura familiar)

Tributos (obrigações principais)

- ✓ Imposto de renda da atividade rural apurado (PF) ou regime da PJ definido
- ✓ ICMS: isenção do hortifruti aplicada na nota (cBenef)
- ✓ PIS/COFINS: alíquota zero confirmada pela NCM do produto
- ✓ FUNRURAL + SENAR recolhidos sobre a comercialização

Declarações (acessórias)

- ✓ Nota fiscal em toda venda (mesmo isenta)

- ✓ DIRPF / ficha da atividade rural (PF)
- ✓ LCDPR se receita > R\$ 4,8 milhões
- ✓ DITR do imóvel rural
- ✓ eSocial e EFD-Reinf/DCTFWeb (se há empregados)
- ✓ SPED / ECD / ECF (se PJ)

Pessoas

- ✓ Empregados registrados no eSocial
- ✓ Verbas, FGTS e previdência em dia
- ✓ EPIs e capacitação (NR-31)
- ✓ Contratos de safra/parceria formalizados corretamente

Reforma Tributária

- ✓ Faturamento anual monitorado (limite de R\$ 3,6 mi)
- ✓ Sistema de nota preparado para CBS/IBS
- ✓ Notas de insumos organizadas (créditos)

PARA LEVAR NO BOLSO

1. Hortifruti in natura é desonerado — mas nunca deixe de documentar. 2. Isenção não é dispensa de nota. 3. O que muda tudo é ser PF ou PJ e o regime. 4. Na Reforma, hortaliças, frutas e ovos têm alíquota zero. 5. Organização documental é o seu melhor seguro.

REFERÊNCIAS

Referências (ABNT)

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil* de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. *Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023*. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF, 2023.
- BRASIL. *Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025*. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS). Brasília, DF, 2025.
- BRASIL. *Lei Complementar nº 224, de 2025*. Brasília, DF, 2025.
- BRASIL. *Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional). Brasília, DF, 2006.
- BRASIL. *Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990*. Dispõe sobre a tributação dos resultados da atividade rural. Brasília, DF, 1990.
- BRASIL. *Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991*. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio. Brasília, DF, 1991.
- BRASIL. *Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997*. Dispõe, entre outros, sobre a contribuição ao SENAR. Brasília, DF, 1997.
- BRASIL. *Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003*. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças (RENASEM). Brasília, DF, 2003.
- BRASIL. *Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004*. Dispõe sobre a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS; art. 28, III (alíquota zero de hortícolas, frutas e ovos). Brasília, DF, 2004.
- BRASIL. *Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006*. Estabelece diretrizes para a Política Nacional da Agricultura Familiar. Brasília, DF, 2006.
- BRASIL. *Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012*. Código Florestal. Brasília, DF, 2012.
- BRASIL. *Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018*. Altera alíquotas da contribuição do produtor rural. Brasília, DF, 2018.
- BRASIL. *Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023*. Dispõe sobre agrotóxicos e afins. Brasília, DF, 2023.
- BRASIL. *Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973*. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. Brasília, DF, 1973.
- BRASIL. *Decreto nº 12.955, de 2026*. Regulamenta dispositivos da Lei Complementar nº 214/2025. Brasília, DF, 2026.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31) – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura*.
- BRASIL. Receita Federal. *Solução de Consulta COSIT nº 54, de 15 de dezembro de 2022*. Alíquota zero de PIS/COFINS – produtos hortícolas e frutas. Brasília, DF, 2022.
- BRASIL. Receita Federal do Brasil. *Instruções Normativas RFB nº 2.255/2025 (LCDPR e DIRPF); nº 2.206/2024 (DITR); nº 2.003/2021 (ECD); nº 2.043/2021 (EFD-Reinf); nº 2.237/2024 (DCTFWeb); e Guias Práticos do SPED (EFD ICMS/IPI e EFD-Contribuições)*. Brasília, DF, 2021-2025.
- GOIÁS. *Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997*. Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE-GO), Anexo IX. Goiânia, 1997.
- GOIÁS. Secretaria da Economia. *Instrução Normativa GSE nº 1.518, de 3 de fevereiro de 2022*. Tabela de Códigos de Benefícios Fiscais para a NF-e. Goiânia, 2022.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Comissão Nacional de Classificação (CONCLA). *Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Subclasses 0121-1/01 e 0121-1/02*. Rio de Janeiro: IBGE.
- CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA); SENAR. *Nota informativa – FUNRURAL: alíquotas*. 2026.
- UNIVERSIDADE DE RIO VERDE. *Contabilidade Fiscal e Tributária I – Unidade II: Obrigações Acessórias (material de apoio)*. Rio Verde: UniRV, 2026.

UNIRV · RIO VERDE — GO

*“O conhecimento que sai da universidade e
chega ao campo.”*

Faculdade de Ciências Contábeis · Faculdade de Agronomia

Universidade de Rio Verde — UniRV

2026



CIÊNCIAS CONTÁBEIS



AGRONOMIA